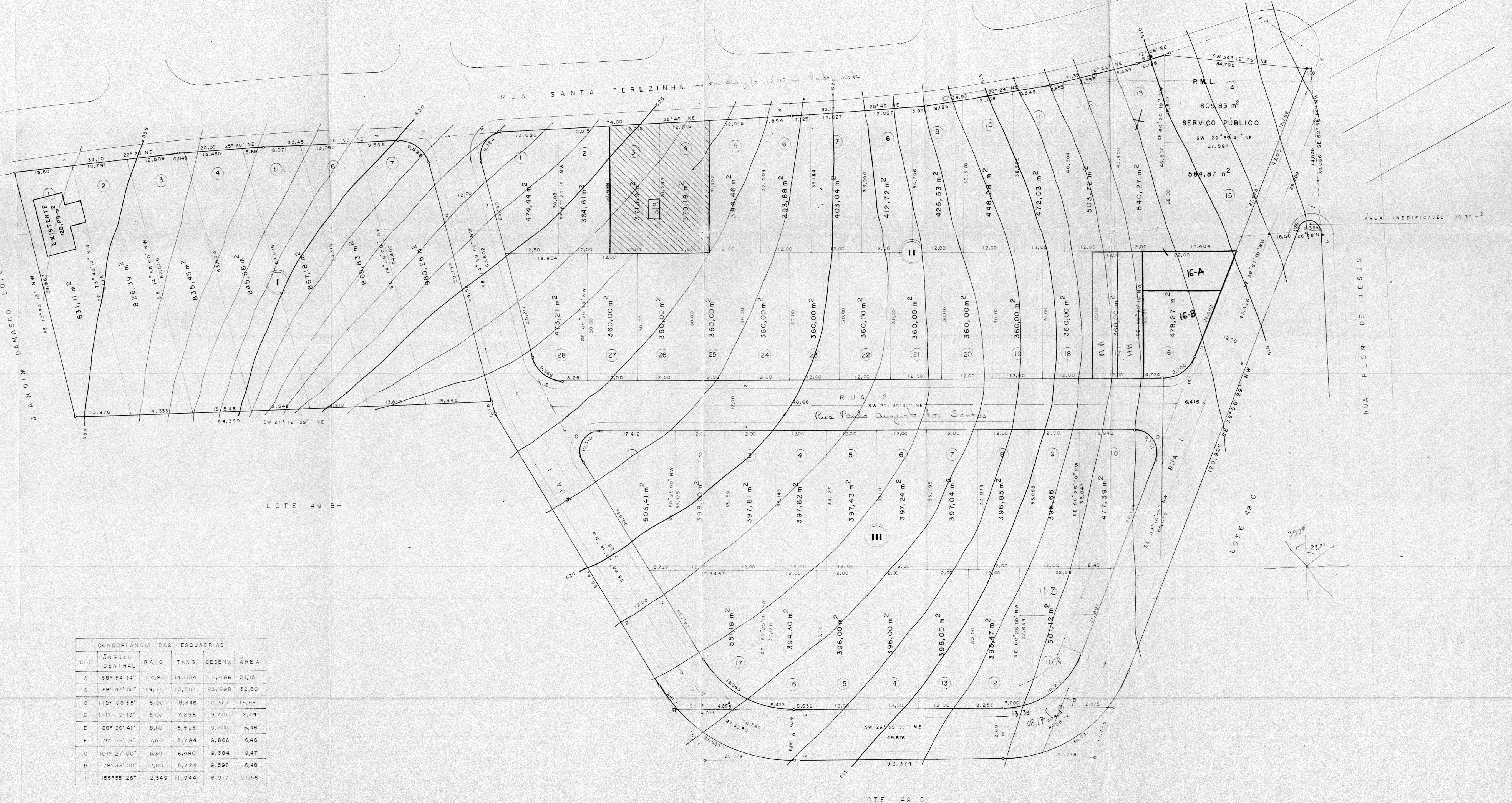


JARDIM DAMASCO LOTE 49 D



CONCORDÂNCIA DAS ESQUADRIAS					
COD.	ÂNGULO CENTRAL	RAIO	TANG.	DESENV.	ÁREA
A	58° 54' 14"	2,480	14,004	27,496	3,115
B	68° 45' 00"	19,75	13,510	23,688	32,80
C	118° 08' 55"	5,00	6,246	10,310	15,85
D	111° 10' 19"	5,00	7,298	9,701	12,24
E	68° 36' 41"	6,10	5,526	9,700	5,48
F	75° 22' 19"	7,50	5,794	9,568	5,48
G	101° 27' 00"	5,30	6,480	9,384	9,47
H	78° 33' 00"	7,00	5,724	9,596	6,48
I	155° 56' 26"	2,549	11,944	6,917	21,56

PLANTA ESCALA 1:500 F. ÚNICA

LOTEAMENTO E ARRUIAMENTO
 LOTES 49 CI, 49B, E 49 B2 DA GLEBA PATRIMONIC LONDRINA
 PROP. EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL S.A.

fl. São Rafael

ÁREAS	
QUADRA I	6 034,78 m ²
II	11 682,23 m ²
III	7 192,52 m ²
IV	24 909,53 m ²
RUA 1	1 847,53 m ²
RUA 1 dentro do lote 49 B-2	3 49,25 m ²
RUA 2	1 783,58 m ²
ESCAPES	141,59 m ²
INEDIFICÁVEL	10,30 m ²
TOTAL	29 041,78 m ²

[Signature]
 EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL S.A.
 GERENTE REGIONAL

[Signature]
 RESP. TÉCNICO

Theophilho Paranaense Coutinho Gomes
 CREA 1.732-D - PR

E' esta

Aprovamos o Projeto Topográfico de Parcelamento do solo Urbano para fins de Loteamento dos Lotes nº 49 C1, 49 B e 49 B2, da Gleba Patrimônio Londrina, conforme processo nº 42.434 de 09/06/92, cabendo ao proprietário Loteador, na forma da Legislação aplicável, os seguintes encargos e responsabilidades:

I - SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

- a. Terraplenagem do leito das ruas e passeios;
- b. Locação de quadras e datas;
- c. Meio-fio com sarjetas e a execução de calçadas e muretas;
- d. Galeria de águas pluviais;
- e. Rede de energia elétrica com iluminação pública;
- f. Rede de água potável;
- g. Pavimentação asfáltica das ruas;
- h. Urbanização de praças, conforme Lei Municipal 2.915/78;
- i. Arborização das ruas.

II - ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E ESPAÇOS LIVRES.

- a. Ruas, avenidas e escapes num total de 4.121,95 m²;
- b. Área destinada para serviço Público local, para instalação de equipamentos urbanos e comunitários num total de 609,83m².

OBSERVAÇÕES

- 1 - As áreas destinadas a fins públicos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, nos termos do Artigo 22 da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, são inalienáveis e passam integrar o domínio do Município de Londrina, desde a data de inscrição do Loteamento do Registro de Imóveis.
- 2 - Na forma do Art. 17 da Lei Federal nº 6.766/79, os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios Públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, não poderão ter a sua destinação alterada pelo loteador, depois de registrado o loteamento, sem a prévia e expressa anuência do Município de Londrina.
- 3 - A presente aprovação tem como base o atendimento à lei 3.927 de 23/12/86 que definiu as diretrizes, ora formalizadas na forma de loteamento.

III- ZONEAMENTO

O Zoneamento do Lote é ZC 2 (Zona Comercial Dois) de acordo com a Lei Municipal 3.706/84.

IV - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOTEADOR

- a. O loteador deverá providenciar o registro do Loteamento no Registro de Imóveis, obrigando-se ex-vi do Art. 19 § 5 da Lei Federal nº 6.766/79, a apresentar à SUOV certidão expedida pelo Cartório Imobiliário comprovando a inscrição do Loteamento e das áreas Públicas que passaram a integrar o domínio Público do Município de Londrina.
- b. Caucionadas nos termos da Lei 2.983/79 as setas de 08 a 12 da Subdivisão dos lotes 49-D, e 48-D da GPL, conforme Matrículas 1.167/1168/1.169/1.170/1.171 do Cartório de Registro de imóveis 49 Ofício.
- c. Apresentar projetos complementares e submeter a aprovação de Órgãos específicos como a SUOV, COPEL, SANEPAR e PAVILON antes de iniciar cada serviço.
- d. A presente aprovação fica vinculada à obtenção do Licenciamento ambiental a ser expedido pela SUREHMA ou órgão afim.
- e. Para início das obras de infra-estrutura deverá ser solicitado o Alvará de Licença para execução, acompanhado da Matrícula no IAPAS.
- f. Nos contratos de compra e venda deverá constar o prazo para conclusão dos serviços, que deve ser observado de acordo com o disposto no Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.983/79.

Os emolumentos importam em: 165.220,44

PREFEITURA DO MUNICÍPIO	
DE LONDRINA	
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIACÃO	
ADMO. Nº	12 de 11 de 1992
N.º	2.241
Alvará	SUBSTITUIÇÃO
<i>Edmund Klies</i>	
DEPARTAMENTO DE URBANISMO - Londrina	